

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO N.º 9.609, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, no Município de Ipatinga, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta pelo § 2º do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130, de 03 de março de 2021, e alterações posteriores, em que estabelece que a Onda Roxa será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais, independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a atual decisão do Governo do Estado de Minas Gerais em estender a onda roxa para todo o território do Estado, abrangendo os 853 municípios, diante da real necessidade de adotar medidas mais restritivas e obrigatórias para conter a disseminação da COVID-19 em todo o Estado, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 138, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que no atual cenário do Município de Ipatinga, cidade-polo da Macrorregião do Vale do Aço, a lotação dos leitos públicos está sendo impactada por pacientes oriundos de outros municípios e que não são suficientes apenas ações locais relativas aos municípios ipatinguenses;

CONSIDERANDO que a situação atual recomenda uma atuação coordenada entre as municipalidades integrantes da Macrorregião do Vale do aço, de modo que as medidas adotadas pelo gestor de um município não venham a impactar na gestão do sistema público de saúde dos demais;

CONSIDERANDO que em recente decisão (08/03/2021) – Medida Cautelar na Suspensão de Liminar 1.428 (SL 1428 MC/SP) – o Supremo Tribunal Federal considerou que na presente situação de pandemia da COVID-19, especialmente nessa fase de agravamento, as ações entre Estado e Municípios devem ser coordenadas, de modo a impedir que as medidas adotadas por um município venham causar graves impactos na rede pública de saúde de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO, ainda, que essa mesma decisão da Suprema Corte reconheceu, nessa hipótese, a preponderância do interesse regional em detrimento do interesse local, determinando a prevalência da decisão do Estado;

CONSIDERANDO, assim, a imperiosa necessidade de se manter a integridade do sistema de saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19, diante da grave lesão à ordem e à saúde públicas no Município;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 138, de 16 de março de 2021, fica adotado no Município de Ipatinga, no período de 18/03/2021 a 31/03/2021, o “*Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa*”, observadas as restrições dispostas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130, de 3 de março de 2021.”.

Art. 2º Durante o período de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal n.º 9.607, de 11 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 17 de março de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.138, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ipatinga, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Ipatinga, os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Município de Ipatinga deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos e Atendimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§ 1º Define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Define-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurando-se atualmente como: Autismo Leve, Autismo Moderado e Autismo Grave.

§ 3º Toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.

Art. 4º Para a consecução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - incentivar a criação de um Centro de Referência para o acolhimento e tratamento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - estimular ações objetivando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista;

III - desenvolver campanhas educativas, de conscientização e de informações relativas ao transtorno e suas implicações;

IV - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

V - fomentar à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VI - a inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial), do Título V, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

VII - o estímulo à inserção do adolescente com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Ipatinga deverão inserir placas indicativas de atendimento prioritário, com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista observado às exigências da Lei Municipal nº 3.699, de 11 de julho de 2017.

Art. 7º Para fins de aplicação do Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no âmbito do Município de Ipatinga, as empresas privadas deverão, na proporção prevista na Lei, preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) das suas vagas com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sendo incluídas nesta última, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), habilitadas.

Art. 8º O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Ipatinga a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril em espaços públicos do município, e a cor predominante será o azul, cor esta que simboliza o dia mundial da conscientização do Autismo, consoante data decretada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 9º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista para ser submetida à intervenção educacional convencional deverá ser previamente avaliada pelo professor e equipe multidisciplinar que o assiste dando orientações quanto às adaptações necessárias para o bom desenvolvimento da vida escolar.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11. As despesas para a implementação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.984 de 20 de setembro de 2019.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 12 de março de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL**

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 004/2021 – MUNICÍPIO DE IPATINGA X CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 38.515.961/0001-01; Fund. Legal: art. 32 da Lei municipal 494/74; Objeto: Mútua cooperação técnica entre os municípios, com o objetivo de cessão de servidores entre as partes; Prazo: até 31 de dezembro de 2022; Dt. Ass.: 05 de março de 2021. Gustavo Morais Nunes – Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL 03/2021 POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO****EMPREGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1	MAKZIANG MERTIOLLE MENDES DA SILVA	25/08/1982	0

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2021 POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**EMPREGO: FISIOTERAPEUTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1	LUITHIAN RAIANNE DE ANDRADE	03/11/1977	5
2	VÂNIA PAULA DOS SANTOS CRUZ LACERDA	04/07/1983	5
3	GEANE LACERDA FRANCO	10/03/1984	5
4	JOSIANE RODRIGUES MENDES	08/10/1986	5
5	NATÁLIA ROBERTA COSTA	09/05/2021	5
6	ALLINE SANCHA NASCIMENTO FERNANDES	14/06/1987	4
7	CECY MARINA FRANÇA LESSA	02/02/1990	1
8	ANGELINA AMELIA OLIVEIRA COTA	13/11/1994	1
9	HEITOR MELO MAGALHÃES	29/01/1996	1
10	WEBERT HENRIQUE LIMA GOMES	14/10/1989	0
11	JÉSSICA LUCIANY SANTOS RIBEIRO	08/05/1992	0
12	ANDRÉ LUIZ BARROS DA MATA	23/09/1993	0
13	IZABELLA CAROLINA GOMES DORNELAS	12/07/1994	0
14	BEATRIZ APARECIDA DA SILVA	17/12/1994	0
15	DANIELE SILVA CASTRO	25/10/1996	0

EMPREGO: MÉDICO CLÍNICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1	LUCAS DANIEL SCHUFFNER	13/04/1980	0
2	NÍCOLAS DRUMOND DE CARVALHO	11/05/1980	0
3	FERNANDA LÉLIA SILVEIRA FURTADO	04/01/1983	0



Ipatinga, 17 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.545 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

4	ALINE DE SOUZA RIBEIRO	10/09/1983	0
5	IARA OLIVEIRA ALVES	21/05/1990	0
6	LUDMILLA CAMPOS FERREIRA	05/10/1991	0
7	ANA CAROLINA LIMA BAPTISTA	11/06/1992	0
8	FERNANDA LUISA LOPES BRAGA	26/03/1993	0
9	RAISSA DIAS BORGES	20/05/1993	0
10	CARLOS AUGUSTO SARMENTO	26/06/1993	0
11	GABRIELA JORDÃO FERREIRA	27/01/1994	0
12	DANIELLE CAPANEMA FERREIRA DA SILVA	13/02/1996	0
13	AMANDA GUIMARÃES DAL COL	04/09/1996	0
14	LOVILY DUARTE TOLEDO PAIVA	05/02/1997	0

EMPREGO: MÉDICO INTENSIVISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1	PEDRO PAULO NEVES DE CASTRO	05/11/1973	5
2	MARCIA SEIXAS VIEIRA	17/03/1975	5
3	JANDERSON DO CARMO FERREIRA	10/05/1990	3
4	GRIMALDO JOSÉ JACOB	06/12/1953	0
5	PAULO VINÍCIUS DE SÁ	28/07/1971	0
6	LEONARDO QUEIROZ BARBOSA	24/03/1972	0
7	STANLEY ROBERT AMARAL CORREIA	15/10/1973	0
8	RENATA PENIDO DIAS	17/11/1983	0
9	GLAUDSON GOMES DE ANDRADE	04/03/1986	0
10	JÚLIA CAROLINA DIAS LIMA	24/10/1990	0

EMPREGO: TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1	SIMONE RODRIGUES SANTOS SOARES	22/09/1970	5
2	JAVAN SOE ELLEN SOUZA NUNES	26/03/1982	5
3	GISLAINE DE SOUZA FILHO	10/06/1982	5
4	ROSELY MOURA	27/06/1982	5
5	WANESSA COSTA E SILVA	18/03/1983	5
6	JOICE ARAÚJO SABINO DA SILVA	07/09/1986	5
7	GISLAINE DE SOUZA FERREIRA	05/12/1987	5
8	EDILAINE DA SILVA FLORENTINO	18/11/1988	5
9	PAULO SÉRGIO JHONATAN DA SILVA MADEIRA	10/06/1994	5



10	RAFAEL HENRIQUE IZIDORO SILVA	04/05/1995	5
11	FRANCIELLE RODRIGUES SOARES	17/07/1995	5
12	CÉLIA OLIVEIRA DIMAS	12/11/1995	5
13	THALIA ALCÂNTARA CRUZ	01/03/1998	5
14	ARIANE OLIVEIRA BERTO	27/09/1996	3
15	MARIANNE MENDES SOARES	14/01/2000	3
16	ADRYELE SOUSA CARVALHO	31/01/2000	3
17	PAULO CÉSAR JOSÉ DA SILVA ALVES	12/05/1999	2
18	MARIA JOSÉ PROCÓPIO DE ALMEIDA	04/04/1976	1
19	RAISSA VERISSIMO SANTOS	28/06/1990	1
20	ANDIANARA LOPES BARROS	27/09/1996	1
21	CLEUSA MOURA DA SILVA	26/12/1957	0
22	JUDITH ALVES GONÇALVES MACHADO SANÁBIO	11/07/1972	0
23	MAURILIA APARECIDA DE ARRUDA RODRIGUES	23/08/1973	0
24	MARLENE PROCÓPIO ALMEIDA	13/07/1977	0
25	CLEICIANE MACHADO DE OLIVEIRA	02/08/1979	0
26	JOÃO PAULO FERREIRA MAIA ALVES	15/09/1981	0
27	ERICA SOUZA DE BARROS	09/07/1983	0
28	RAQUEL FERNANDA DE OLIVEIRA	07/09/1983	0
29	DANIELLA CRISTONY TINTI DE OLIVEIRA	19/04/1984	0
30	TAILÂNDIA FERREIRA DOS SANTOS	31/03/1986	0
31	TATIANE DAMAS DA SILVA	09/04/1992	0
32	ASSIS AUGUSTO LOPES DOS SANTOS	09/02/1994	0
33	GICILAINE MARQUES DE MOURA JASO	07/03/1994	0
34	GIOVANI DIAS DE OLIVEIRA	24/11/1995	0
35	JHONATAN DIEGO DE SOUZA CARVALHO	04/03/1996	0
36	THALITA KELLEM TRINDADE DE BRITO	03/02/1997	0
37	RAYANE STHEFANY RODRIGUES DE OLIVEIRA	22/08/1999	0
38	BÁRBARA LOUISE PEREIRA ROCHA ANDRADE	31/10/1999	0
39	LAURA BRUM SANTIAGO DA VITORIA	10/12/2001	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, resolve DESIGNAR, conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a servidora **Maria da Consolação Marques Silva**, matrícula **134191-6**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 43/2017, que tem por objeto o aluguel do imóvel localizado na Rua Jericó, nº 90, Bairro Canaã, sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Território II.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação P.E 24/2021-SMS. Objeto: Exclusivo ME/EPP/MEI – Material de Limpeza. ABERTURA: [30/03/2021](https://www.bionexo.com.br) às 13:00 h. Edital disponível no site: www.bionexo.com.br. Informações (31) 3829-8154/8165, de 12 às 17h. Glennia Geane de Souza Louback, Sec. Interina de Saúde, em [17/03/2021](https://www.bionexo.com.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Ratificação Dispensa 01/2021. A Secretária Interina de Saúde de Ipatinga faz publicar ratificação em favor da empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A. – CNPJ 02.357.251/0001-53, referente a locação de leitos de UTI, no valor total de R\$ 3.708.000,00, cumprindo art. 26, Lei 8.666/93. Glennia Geane de Souza Louback, Secretária Interina de Saúde, em [17/03/2021](https://www.bionexo.com.br).

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral